



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 1 de 17

01	Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três ocorreu à ducentésima vigésima sexta
02	Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do Conselho
03	Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e cinquenta
04	e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às nove horas e treze minutos a sessão de Julgamentos
05	dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os <b>Conselheiros representando a diretoria</b>
06	<b>do Coren-PI:</b> Conselheiro Presidente, Doutor Antônio Francisco Luz Neto, Conselheira Secretária,
07	Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes e Conselheira Tesoureira, Senhora Leone Maria
08	Damasceno Soares. <b>Demais Conselheiros presentes:</b> Conselheiro Efetivo do Quadro I, Doutor
09	Francisco de Assis Amado Costa Bento; Conselheiro Efetivo do Quadro I, Doutor Samuel Freitas
10	Soares (via remota) pela manhã e presencial à tarde; Conselheira Suplente do Quadro I, Doutora
11	Deusa Helena de Albuquerque Machado; Conselheira Suplente do Quadro I, Doutora Mageany
12	Barbosa Dos Rêis; Conselheira Suplente do Quadro I, Doutora Laurimary Caminha Veloso;
13	Conselheira Suplente do Quadro I, Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira; Conselheiro
14	Efetivo do Quadro II, Senhor Wendel Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II, Senhor
15	Flaviano Marques Aragão; Conselheira Suplente do Quadro II, Senhora Diana Oliveira do
16	Nascimento Matos; Conselheira Suplente do Quadro II, Senhora Geórgia Silva Soares; e Conselheiro
17	Suplente do Quadro II, Antonio Francisco Oliveira Santos. Após a abertura e verificação de quórum
18	o Presidente explicou todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link
19	de acesso. Às nove horas e dezessete minutos o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco
20	Luz Neto iniciou a sessão de <b>JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD</b>
21	<b>nº 427/2021 e PE nº 0016/2021.</b> Parecer Conclusivo nº 004/2023 de relatoria do Conselheiro Senhor
22	Antonio Francisco Oliveira Santos, Coren-PI nº 302.705-TE, sendo o DENUNCIANTE: DE
23	OFÍCIO e DENUNCIADO: ENFERMEIRA DOUTORA CARLA DANIELA PENAFIEL DINIZ,
24	COREN-PI: 575007-ENF, representado pelo advogado Doutor MÁRCIO PEREIRA DE MOURA

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

25 – OAB nº 19.178/PI. Trata de Parecer conclusivo em desfavor da profissional de enfermagem sobre  
26 suposta prescrição medicamentosa de forma inadvertida. Conforme confirmado pela Pregoeira  
27 Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos, a parte denunciada irá participar de forma presencial  
28 e com seu advogado constituído. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto  
29 passou a palavra para o relator, que leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-  
30 se a palavra para o Doutora Carla Daniela Penafiel Diniz para emitir suas considerações finais, que  
31 iniciou sua fala esclarecendo sobre os fatos a respeito da medicação Cefritaxiona, em que foi  
32 chamada por moradora da cidade para avaliar ferida, tendo em vista a profissional ser  
33 Estomaterapeuta, onde foi comunicada que a prefeitura da cidade teria disponibilizado  
34 medicamentos e materiais para a paciente. Informou que fez ligação para médico que acompanhava  
35 a paciente, o qual orientou antecipar somente a dose de antibiótico em uma dose, posto que no outro  
36 dia estaria na cidade e faria a prescrição da medicação. Alegou então que apenas fez um bilhete,  
37 descrevendo o material de curativo necessário e a ampola de antibiótico que a família iria pegar junto  
38 a prefeitura, informou que não se tratava de prescrição, e sim somente um bilhete. Em relação ao  
39 caso da medicação Covid, informou que à época, tudo era muito novo, faltava médico na cidade, e  
40 que paciente procurou o setor Covid, onde estava trabalhando e que pacientes com sintomas leves  
41 deveriam iniciar tratamento em casa, tendo a mesma, em certa ocasião, em que não havia médico no  
42 setor, escreveu o protocolo da cidade e tirou foto, colocando no grupo. Por fim, pediu que os  
43 Conselheiros considerassem suas palavras e não a penalizassem diante dos fatos esclarecidos.  
44 Seguindo o rito, após considerações da parte Denunciada, o Presidente Doutor Antônio Francisco  
45 Luz Neto passou a palavra ao Conselheiro Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos para emitir seu  
46 voto final. Este informou ter a convicção de que a suposta infração ética sobre possível prescrição  
47 medicamentosa contra a denunciada, esta NÃO INFRINGIU o código de ética dos profissionais de  
48 enfermagem, aprovada pela resolução COFEN N° 564/2017. Por este motivo votou pela



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 3 de 17

49 ABSOLVIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Processo Ético Disciplinar nº 016/2021 contra a  
50 enfermeira Doutora CARLA DANIELA PENAFIEL DINIZ COREN-PI 575007- ENF por não ter  
51 cometido ato de infração ética nos citados artigos, 26, 35,51 e 79 do CEPE. Entendeu que o artigo  
52 79, apesar da proibição da enfermagem de prescrição medicamentosa, foi devidamente justificado  
53 pela necessidade da situação de emergência causada pela pandemia da covid-19. O Presidente passou  
54 a palavra para os Conselheiros emitirem considerações, Conselheiro Doutor Francisco de Assis  
55 Amado Costa Bento pediu suspeição, sendo efetivada a Conselheira Doutora Mageany Barbosa Dos  
56 Rêis para participar da votação. Em seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos  
57 Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares que votou com  
58 o Relator; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão  
59 que votou com o Relator; Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis que votou com o Relator e o  
60 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido  
61 decidido por unanimidade dos votos e homologado pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA.  
62 Comunicou-se o resultado a parte denunciada e seu ao advogado, informando sobre o prazo para  
63 interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Às dez horas e quinze minutos o  
64 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto justificou que precisaria se ausentar  
65 para participar de reunião no Ministério Público, efetivando esta Conselheira, Doutora Elisângela  
66 Lemos Varonil, Coren-PI nº 129.461-ENF. **JULGAMENTO DO PROCESSO**  
67 **ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD nº 734/2021 e PE nº 0020/2021.** Parecer Conclusivo nº 003/2023  
68 de relatoria da Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos, Coren-PI nº 411.561-TE,  
69 sendo o DENUNCIANTE: FRANCÉLIO PEREIRA DE SOUSA e DENUNCIADO:  
70 ENFERMEIRA DOUTOR JOABES LUSTOSA AGUIAR, COREN-PI: 462.383-ENF. A Pregoeira  
71 Doutora Ana Livia, verificou a presença remota das partes, verificando a ausência do denunciante e  
72 a presença do Denunciado e de seu Procurador constituído, o advogado Doutor Anderson de Souza

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

73	Rodrigues, OAB/PI nº 15.607. Em seguida, esta Conselheira apresentou todo o Plenário para a parte
74	e seu advogado e justificou a ausência do Conselheiro presidente Doutor Antônio Francisco Luz
75	Neto, por ter reunião no Ministério Público. Em seguida, passou-se a palavra para a Relatora Senhora
76	Diana Oliveira do Nascimento Matos, que leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após,
77	passou-se a palavra ao denunciado na pessoa do seu advogado para emitir suas considerações finais
78	num prazo de dez minutos. Informou que o seu representado não possui nenhum problema no
79	município, que o medicamento está no protocolo do município e ainda que seu representado não
80	exerceu sua profissão de forma ilegal ainda que durante o momento da Pandemia, confirmou que o
81	representado assinou documento durante fiscalização do Coren-PI sem ler de forma adequada e
82	somente depois teve ciência do que assinou, informou ainda que em nenhum momento o enfermeiro
83	teve má fé durante qualquer procedimento e ainda reiterando que o enfermeiro apenas seguiu o
84	protocolo e por fim solicitou o recebimento das alegações finais e Absolvição do seu representado.
85	Seguindo o rito, após considerações da parte Denunciada, a Doutora Elisângela Lemos Varonil
86	passou a palavra à Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos para emitir seu voto
87	final. Esta informou ter a convicção de que de que a suposta infração ética não existiu e por este
88	motivo votou pela ABSOLVIÇÃO e ARQUIVAMENTO do PE. Esta Conselheira passou a palavra
89	para os Conselheiros emitirem considerações, sendo efetivada a Conselheira Doutora Mageany
90	Barbosa Dos Rêis para participar da votação no lugar do Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
91	Neto. Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis fez algumas considerações em favor do Denunciado por
92	entender que não há provas que o denuncie, da mesma forma o Senhor Wendel Marcos Alves
93	considerou que também entende que não há provas que confirmem a denúncia e está Conselheira
94	relatou sobre a importância de receber bem a Fiscalização do Core-PI, tendo o cuidado de ler tudo
95	aquilo que assinar e receber a Fiscalização do Coren-PI como apoio. Em seguida, a votação foi
96	iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com a Relatora; Senhora Leone



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

97	Maria Damasceno Soares que votou com a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com
98	o Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relatora; Doutor Francisco de Assis
99	Amado Costa Bento que votou com a Relatora; Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis que votou com
100	a Relatora, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela <b>ABSOLVIÇÃO DO</b>
101	<b>DENUNCIADO</b> . Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da parte, informando sobre
102	o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Esta Conselheira deu
103	continuidade, às onze horas e dez minutos, com o <b>JULGAMENTO DO PROCESSO</b>
104	<b>ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD nº 857/2021 e PE nº 002/2022</b> e Parecer Conclusivo: 002/2023 de
105	relatoria da Conselheira Senhora Georgia Silva Soares Menor, Coren-PI nº 445.730-TE, sendo o
106	<b>DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADO: DOUTORA GERSANE BARBOSA LEAL,</b>
107	Coren-PI n.º 598.66-ENF, representada pelos advogados <b>DOUTOR MAURO GILBERTO</b>
108	<b>DELMONDES, OAB/PI nº 8.295, DOUTORA LARISSA TAVARES DELMONDES, OAB/PI nº</b>
109	<b>9.148 e DOUTOR ÍCARO TAVARES DELMONDES, OAB/PI nº 17.892.</b> Trata de Parecer
110	Conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor de Enfermeira sobre
111	retirada de cateter venoso central de forma errônea em Hospital Regional. A Pregoeira confirmou a
112	presença via remota da Denunciada e do seu advogado representante constituído Doutor ÍCARO
113	<b>TAVARES DELMONDES OAB-PI: 17.892.</b> Logo após passou a palavra para Conselheira Relatora
114	Senhora Georgia Silva Soares Menor, Coren-PI nº 445.730-TE para ler o relatório do Processo Ético
115	Disciplinar. Em seguida, passou-se a palavra ao advogado da representante constituído para as
116	alegações finais. Este iniciou sua palavra, afirmando a improcedência total da Denúncia e caso o
117	Conselho entenda o contrário, que seja aplicada sanção de advertência verbal. Logo após, esta
118	Conselheira passou a palavra para Conselheira Relatora Senhora Georgia Silva Soares Menor para
119	emitir seu voto final que, considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela
120	Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, Em face do exposto, em



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

121 observância à legislação que rege a matéria em exame, concluiu que, mediante os fatos relatados e  
122 conforme Tipificação e Dosimetria realizada, por todas as razões expendidas, a denunciada infringiu  
123 os artigos 26, 34, 35, 36, 37, 45, 51 e 87, que foram objeto do Parecer de Admissibilidade de  
124 Denúncia de atos, fatos e infrações, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. E,  
125 considerando as atenuantes já citadas, optou-se pela penalidade aplicável aos artigos infringidos.  
126 Portanto, VOTOU pela Penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Dra. Gesane Barbosa  
127 Leal, COREN-PI nº 59.866 -ENF e recomendou que a denunciada regularizasse suas obrigações  
128 perante a este Conselho de Classe através da atualização da carteira e condições financeiras. Em  
129 seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com a  
130 Relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora; Senhor Wendel  
131 Marcos Alves que votou com a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora  
132 e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com a Relatora, tendo  
133 sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela Penalidade de **ADVERTÊNCIA**  
134 **VERBAL**. Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da parte, informando sobre o  
135 prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente iniciou, às  
136 quatorze horas e dezesseis minutos, a sessão de **JULGAMENTO DO PROCESSO**  
137 **ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD nº 058/2022 e PE nº 003/2022**. Parecer Conclusivo: 001/2023 de  
138 relatoria do Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves, Coren-PI nº 87.606-TE, sendo o  
139 DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADOS: DOUTORA KARINE FURTADO DE  
140 OLIVEIRA, Coren-PI nº 599.323-ENF; DOUTOR WELINGTON JORGE DO VALE, Coren-PI  
141 nº 601771-ENF (via remota); DOUTORA VERANICE DE SOUSA SILVA, Coren-PI nº 517.801-  
142 ENF (via remota); DOUTORA ALZIRA NAYRA LOPES DA SILVA, Coren-PI nº 542084-ENF;  
143 DOUTORA EDILENE TORRES DE RESENDE, Coren-PI nº 601.022-ENF, DOUTORA LÍVIA  
144 CRISTINA SILVA FERNANDES, Coren-PI nº 508.484-ENF (via remota), DOUTORA NARA



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 7 de 17

145 TAINÁ SANTOS DE OLIVEIRA, Coren-PI n° 602115-ENF, SENHORA OSMARINA ARAÚJO  
146 CARVALHO, Coren-PI n° 151.395-TE, SENHORA ELISETE MACEDO CRUZ, Coren-PI n°  
147 118.5728 – TE, SENHORA MARIA ANALICE DE SOUSA SILVA, Coren-PI n° 651.554- TE,  
148 SENHORA MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, Coren-PI n° 668.999-TE, SENHORA  
149 MARIA SALES DE OLIVEIRA, Coren-PI n° 383.796-AE (via remota), SENHORA SOLIMAR  
150 OLIVEIRA CARVALHO, Coren-PI n° 516.447-AE. Todos sem advogados constituídos durante  
151 instrução. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor de  
152 profissionais de enfermagem devido denúncia de suposta negligência e imprudência na assistência  
153 de enfermagem. As Pregoeiras Doutoradas Deusa Helena de Albuquerque Machado e Senhora Diana  
154 Oliveira do Nascimento Matos confirmaram a presença via remota de quatro Denunciados e nove de  
155 forma presente. Passou-se a palavra ao Relator Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves, Coren-  
156 PI n° 87.606-TE, a qual passou a leitura do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a  
157 palavra parte denunciada Senhora DOUTORA VERANICE DE SOUSA SILVA, Coren-PI N°  
158 517801-ENF (via remota), que informou estar com sua carteira regularizada e em relação ao caso  
159 em tela, suscitou que durante o acontecido houve ajuda de estagiários, informa que não registrou  
160 sobre o acesso do paciente, mas relatou que não havia sinais flogísticos no acesso do paciente,  
161 também explicou sobre não colocar o carimbo. Informou que o paciente estava estável e que não foi  
162 feito registro devido o paciente em questão encontrar-se de forma melhorada, tendo a mesma se  
163 desdobrado com pacientes mais graves naquele fatídico dia. Pediu que fosse lido novamente os  
164 artigos os quais estava sendo denunciada, seu tempo foi parado e o Relator fez a leitura dos artigos  
165 para a mesma, em que confirmou a falta de registro em relação ao paciente em tela, o que  
166 caracterizou negligência, mas em relação às demais denúncias, negou todas. Logo mais foi dado o  
167 direito de defesa Doutora Alzira Nayra Lopes da Silva, que não quis se manifestar. Passado a palavra  
168 a Doutora Edilene Torres de Resende, que também não quis se manifestar. Em seguida, foi dado a

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 8 de 17

169 palavra a Doutora Karine Furtado Oliveira, que também não declarou mais alegações. Logo após,  
170 foi ofertada a palavra a Doutora Lívia Cristina da Silva Fernandes (via remota) que apresentou  
171 alegações finais, entendendo que houve a falha, porém referiu sobre a sobrecarga de trabalho. Em  
172 seguida foi dada a palavra ao Doutor Welington Jorge do Vale Sousa (via remota) que também se  
173 defendeu, alegando palavras parecidas a da Doutora Lívia Cristina da Silva Fernandes. Em seguida,  
174 foi dada a palavra Doutora Nara Tainá Santos de Oliveira, que também não quis se manifestar. Logo  
175 depois, foi dada oportunidade a Senhora Osmarina Araújo de Carvalho que também não desejou se  
176 manifestar. Em seguida a senhora Analice de Sousa Silva lembrou que fez registro quanto a anotação  
177 do registro da punção periférica do paciente, inclusive com o número do jelco, certificado no  
178 momento do julgamento a anotação da referida profissional. Em seguida foi oportunizado o direito  
179 de alegações finais da Senhora Elizete, que também não quis se manifestar. Logo após, a Senhora  
180 Maria de Lourdes informou que não ouviu seu nome, sendo lido novamente pelo Relator, porém esta  
181 não quis se manifestar. Senhora Maria Sales de Oliveira também não quis alegar qualquer  
182 manifestação. Em seguida, passou-se a palavra para o Relator para que emitisse o voto final. O  
183 Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves informou que mediante os fatos relatados e conforme  
184 tipificação e dosimetria realizada, por todas as razões expendidas, a Enfermeira Dra. KARINE  
185 FURTADO DE OLIVEIRA, COREN-PI n° 599323-ENF NÃO infringiu os artigos 45, 47, 51 e 87  
186 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto, VOTOU pela ABSOLVIÇÃO da  
187 profissional denunciada. Em seguida o Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem  
188 considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil  
189 Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares que votou com o Relator;  
190 Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis  
191 Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco  
192 Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 9 de 17

193 pela **ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA**. Considerando as provas encontradas durante instrução  
194 em desfavor do Profissional Dr. WELINGTON JORGE DO VALE, COREN-PI nº 601.771-ENF  
195 que infringiu os artigos 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.  
196 Portanto, VOTO pela aplicação da Pena de ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR  
197 DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA INSCRICIONAL. Em seguida o Presidente passou  
198 a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com  
199 a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria  
200 Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o  
201 Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o  
202 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido  
203 decidido por unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA**  
204 **VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA**  
205 **INSCRICIONAL**. Considerando que a profissional Dra. VERANICE DE SOUSA SILVA,  
206 COREN-PI Nº 517801-ENF é reincidente, pois CONSTA em seu prontuário profissional  
207 antecedentes de infração ética. E neste processo ético foi constatado a infração aos artigos 34, 45,  
208 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e considerando fatos, fundamentos  
209 e provas colhidas nos autos do Processo Ético-Disciplinar Nº 003/2022, voto pela **SUPENSÃO DE**  
210 **45 DIAS** a profissional Dra. VERANICE DE SOUSA SILVA, COREN-PI Nº 517801-ENF. Em  
211 seguida o Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações, momento em  
212 que o Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares solicitou a palavra, iniciou sua fala certificando a  
213 importante função do Conselho no que tange a fiscalização. Falou sobre o processo da ampla defesa,  
214 que foi dado a todos os profissionais envolvidos no processo ético. Ponderou sobre a importância da  
215 ferramenta de que a enfermagem dispõe que é a Sistematização da Assistência de Enfermagem,  
216 lamentou que boa parte dos profissionais de enfermagem não valorizam a importância desta

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: [www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)  
E-mail: [protocolo@coren-pi.org.br](mailto:protocolo@coren-pi.org.br)



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

217	ferramenta, a qual oportuniza cinco momentos de contato do profissional com o paciente. Discorreu
218	que ao analisar os autos do processo, em especial o prontuário do paciente, ficou claro também para
219	ele a total negligência por parte dos profissionais em não atender as necessidades do paciente.
220	Lembrou ainda sobre a folha de diagnóstico de enfermagem que há no prontuário, que na verdade
221	foi copiada de um outro serviço de sistematização da assistência de enfermagem ao paciente de
222	centro cirúrgico, não tendo recebido as adaptações necessárias para a pediatria, caso em tela. Nesse
223	instante, o Doutor Antônio Francisco Luz Neto solicitou a palavra e teceu comentários a despeito da
224	importância da prescrição de enfermagem, bem como sua checagem e também da importância da
225	anotação de enfermagem não apenas da assistência realizada, mas também da não realizada,
226	explicando os motivos. Em seguida, Doutor Samuel retomou a palavra e observou ainda sobre a fala
227	dos profissionais não apenas presencialmente, mas também nos autos do processo e questionou o
228	que significaria para eles o termo “estável”, visto que as condições clínicas apresentadas pelo
229	paciente obtidas por meio de fotos, declaração de óbito e informações constantes nos hospitais que
230	prestaram assistência, demonstravam a gravidade do caso e a necessidade urgente de prestação de
231	cuidados. Ao final, convidou os denunciados presentes a refletirem sobre suas ações no caso, se
232	realmente fizeram o melhor de cada um, se eles tivessem agido de forma diferente, se teria tido o
233	mesmo fim e que melhorias cada um poderia está levando para suas práticas profissionais. Em
234	seguida passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que
235	votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor
236	Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado
237	Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
238	Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela
239	<b>PENALIDADE DE SUPENSÃO DE 45 DIAS a profissional Dra. VERANICE DE SOUSA</b>
240	<b>SILVA, COREN-PI nº 517801-ENF.</b> O Relator retomou seu voto e mediante os fatos encontrados



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023**

**GESTÃO 2021 – 2023**

**Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 11 de 17

241 durante instrução em desfavor do Profissional Doutora ALZIRA NAYRA LOPES DA SILVA,  
242 COREN-PI nº 542.084-ENF que infringiu os artigos os artigos 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética  
243 dos Profissionais de Enfermagem, VOTOU pela aplicação da Pena de ADVERTENCIA VERBAL  
244 E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE. Em seguida o Presidente passou a palavra para os  
245 Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora  
246 Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno  
247 Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator;  
248 Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro  
249 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por  
250 unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA VERBAL E**  
251 **MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA INSCRICIONAL.**  
252 Mediante o exposto e conforme tipificação em desfavor da Profissional Dra. EDILENE TORRES  
253 DE RESENDE, COREN-PI nº 601.022-ENF que infringiu os artigos 45, 47, 51 e 87 do Código de  
254 Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto, VOTOU pela aplicação da Pena de  
255 ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE. Em seguida o  
256 Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que  
257 foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora  
258 Leone Maria Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que  
259 votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o  
260 Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto que votou com o Relator,  
261 tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE**  
262 **ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA**  
263 **CATEGORIA INSCRICIONAL.** Diante do exposto e por todas as razões expedidas a favor da  
264 profissional Doutora LÍVIA CRISTINA SILVA FERNANDES, COREN-PI nº 508.484-ENF não

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: [www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)  
E-mail: [protocolo@coren-pi.org.br](mailto:protocolo@coren-pi.org.br)



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

265 foi possível comprovar a infração aos artigos 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais  
266 de Enfermagem. Portanto, VOTOU pela ABSOLVIÇÃO da profissional denunciada, Doutora  
267 LÍVIA CRISTINA SILVA FERNANDES, COREN-PI nº 508.484-ENF. Em seguida o Presidente  
268 passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada  
269 com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria  
270 Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o  
271 Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o  
272 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido  
273 decidido por unanimidade dos votos e homologado pela **ABSOLVIÇÃO**. Considerando as provas  
274 contidas nos autos em desfavor da Profissional Doutora NARA TAINÁ SANTOS DE OLIVEIRA,  
275 COREN-PI Nº 602.115- ENF, que se evidenciou a infração aos artigos 45, 47, 51 e 87 do Código  
276 de Ética dos Profissionais de Enfermagem. VOTOU, pela aplicação da penalidade de  
277 ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE a profissional Doutora  
278 NARA TAINÁ SANTOS DE OLIVEIRA, COREN-PI nº 602.115-ENF. Em seguida o Presidente  
279 passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada  
280 com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria  
281 Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o  
282 Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o  
283 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido  
284 decidido por unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA**  
285 **VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA**  
286 **INSCRICIONAL**. Mediante análise dos autos e conforme tipificação e dosimetria realizada e  
287 considerando que a profissional, Senhora OSMARINA ARAÚJO CARVALHO, COREN-PI Nº  
288 151.395-TE infringiu os artigos 34, 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 13 de 17

289 Enfermagem. Portanto, VOTOU pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA VERBAL a  
290 Senhora OSMARINA ARAÚJO CARVALHO, COREN-PI n° 151.395-TE. Em seguida o  
291 Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que  
292 foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora  
293 Leone Maria Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que  
294 votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o  
295 Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator,  
296 tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE**  
297 **ADVERTENCIA VERBAL**. Em análise dos autos e conforme conclusão das circunstâncias  
298 evidenciadas durante instrução a Profissional, Senhora ELISETE MACEDO CRUZ, COREN-PI N°  
299 1185728-TE infringiu os artigos 36, 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de  
300 Enfermagem. Portanto, VOTOU pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA VERBAL E  
301 MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE. Em seguida o Presidente passou a palavra para os  
302 Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora  
303 Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno  
304 Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator;  
305 Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro  
306 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por  
307 unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA VERBAL E**  
308 **MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA INSCRICIONAL**.  
309 Mediante análise dos autos e conforme tipificação e dosimetria realizada e considerando que a  
310 profissional, Senhora MARIA ANALICE DE SOUSA SILVA, COREN-PI N° 651.554-TE infringiu  
311 os artigos 36, 45, 47, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto,  
312 VOTOU pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

313 UMA ANUIDADE. Em seguida o Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem  
314 considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil  
315 Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares que votou com o Relator;  
316 Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis  
317 Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco  
318 Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado  
319 pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA**  
320 **ANUIDADE DE SUA CATEGORIA INSCRICIONAL**. Considerando as provas contidas nos  
321 autos em desfavor da Profissional, Senhora MARIA SALES DE OLIVEIRA, COREN-PI N°  
322 383.796-AE, que se evidenciou a infração aos artigos 34, 36, 45, 47 e 51 do Código de Ética dos  
323 Profissionais de Enfermagem. VOTOU, pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA  
324 VERBAL E MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE a profissional Senhora MARIA SALES  
325 DE OLIVEIRA, COREN-PI N° 383.796-AE. Em seguida o Presidente passou a palavra para os  
326 Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora  
327 Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno  
328 Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator;  
329 Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro  
330 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por  
331 unanimidade dos votos e homologado pela **PENALIDADE DE ADVERTENCIA VERBAL E**  
332 **MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE DE SUA CATEGORIA INSCRICIONAL**.  
333 Diante do exposto e por todas as razões expedidas a favor da profissional, Senhora SOLIMAR  
334 OLIVEIRA CARVALHO, COREN-PI N° 516447- AE não foi possível comprovar a infração aos  
335 artigos 36, 39, 45, 47, 51, 59, 78 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto,  
336 VOTOU pela ABSOLVIÇÃO da profissional denunciada Senhora SOLIMAR OLIVEIRA



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 15 de 17

337 CARVALHO, COREN-PI N° 516447-AE. Em seguida o Presidente passou a palavra para os  
338 Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora  
339 Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno  
340 Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator;  
341 Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o Conselheiro  
342 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido pela  
343 **ABSSOLVIÇÃO**. Diante do exposto e por todas as razões expedidas a favor da Profissional Senhora  
344 MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, COREN-PI N° 668.999-TE não foi possível  
345 comprovar a infração aos artigos 36, 39, 45, 47, 51, 59, 78 e 87 do Código de Ética dos Profissionais  
346 de Enfermagem. Portanto, VOTOU pela ABSOLVIÇÃO da profissional a Senhora MARIA DE  
347 LOURDES RIBEIRO DA SILVA, COREN-PI N° 668.999-TE. Em seguida o Presidente passou a  
348 palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a  
349 Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria  
350 Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o  
351 Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator e o  
352 Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido  
353 decidido pela **ABSSOLVIÇÃO**. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo  
354 para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Logo após finalização do  
355 Julgamento, o Presidente Doutor Antônio Luz Neto solicitou inclusão de ATA e discorreu sobre  
356 Reunião extrajudicial que teve com o Ministério Público do Piauí sobre a Interdição Ética dos  
357 serviços de enfermagem na Clínica ITACOR localizada no município de Teresina-PI, referente ao  
358 PAD n° 548/2021. Informou que ficou decidido na reunião a atuação do Ministério Público em  
359 realizar uma conciliação entre a Clínica e o Coren, onde se firmaria um Termo de ajuste de condutas.  
360 Diante desse compromisso, o Presidente solicitou a Plenária um prazo de 30 dias, a partir do dia

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 16 de 17

361 29/03/2023 para aguardar a conciliação proposta, sendo acatado e aprovado por unanimidade. Sem  
362 mais, eu Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata,  
363 encerrando esta Reunião Plenária às dezessete horas e quarenta minutos, que após lida e aprovada  
364 será assinada por quem é de direito.

365  
366 **Doutor Antonio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente**

367  
368  
369 **Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes – Conselheira Secretária**

370  
371  
372 **Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira**

373  
374  
375 **Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro**

376  
377  
378 **Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira**

379  
380  
381 **Doutora Mageany Barbosa dos Rêis – Conselheira**

382  
383  
384 **Doutora Laurimary Caminha Veloso – Conselheira**

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023  
GESTÃO 2021 – 2023  
Sessão Híbrida – Remota e Presencial**

Página 17 de 17

385	
386	
387	
388	Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira - Conselheira
389	
390	
391	Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro
392	
393	
394	Senhor Flaviano Marques Aragão - Conselheiro
395	
396	
397	Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro
398	
399	
400	Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos – Conselheiro
401	
402	
403	Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira
404	
405	
406	Senhora Georgia Silva Soares Menor – Conselheira

Ata da 226ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 04 de abril de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (86) 3122-9999 – Site: [www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)  
E-mail: [protocolo@coren-pi.org.br](mailto:protocolo@coren-pi.org.br)